



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 018/81 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.981

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João d'Aliança, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA o seguinte Autógrafo de Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Saneamento de Goiás S/A, para o abastecimento de água tratada desta Municipalidade.

Art. 2º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tratar todas as cláusulas a serem conveniadas a fim de que o presente ato venha a beneficiar toda a população local.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. ←

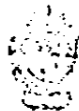
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, aos 03 de novembro de 1.981.

Francisco Romualdo de Rosário
Francisco Romualdo de Rosário
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Voltaire Teles de Faria
Voltaire Teles de Faria
- 1º SECRETÁRIO

Visto:

José Severo da Costa
José Severo da Costa
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São João da Aliança



3
11/03/74
03

- LEI Nº 16 DE 22 DE JULHO DE 1.974 -

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão dos serviços de água e esgoto dêste Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. - SANEAGO - a concessão para exploração dos serviços de água e esgoto sanitários dêste Município, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, realizar construções, praticar a exploração dos serviços de água potável e esgotos sanitários, bem como zelar por sua operação e manutenção.

§ Único - Para os fins a que se refere êste artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, por interesse social, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE-municipal ficará automaticamente extinto, a partir da data da efetiva transferência de seu acervo à Saneamento de Goiás S/A SANEAGO.

§ 1º - A SANEAGO poderá aproveitar os servidores do quadro de pessoal do órgão de que trata êste artigo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de São João da Aliança, para garantias das obrigações acima, até o final da execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria de água e esgoto que venham a ser executadas no Município, fica autorizada a vincular à SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO -, expressa e irrevogavelmente, o recebimento de todas as porções do produto da arrecadação do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), a que tem direito o município de São João da Aliança, outorgando à SANEAGO procuração para recebimento na fonte pagadora da importância que lhe couber, dentro do limite estabelecido pelo artigo acima.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal subscreverá ações da sociedade concessionária no mesmo valor atribuído ao



ESTADO DE GOIÁS



Fl. 2.

Prefeitura Municipal de São João da Aliança

acêrvo do Serviço Autônomo de Água e Esgôto - SAAE - municipal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das obras de implantação e/ou ampliação dos serviços de água e/ou esgôto que venham a ser executados.

§ 1º - O contrato de concessão estabelecerá o prazo para integralização das ações subscritas de que trata este artigo.

§ 2º - O Poder Executivo dará em pagamento das ações que subscrever:

a) - O acêrvo do Serviço Autônomo de Água e Esgôto que tiver sido adquirido com recursos municipais, o qual será a valiado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal e pela sociedade concessionária, constituída de, no mínimo, 3 (três) pessoas;

b) - auxílios e subvenções federais ou estaduais em geral que receber para os serviços de Saneamento do Município;

c) - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgôto;

d) - quaisquer de seus bens móveis e imóveis que se fizerem necessários à implantação e/ou ampliação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estipular no contrato de concessão o prazo de sua duração, que é de

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA,
Estado de Goiás, em 27 de julho de 1.974.

Elói Domingues de Sousa

- Elói Domingues de Sousa -

= PREFEITO MUNICIPAL =

Vitorino Roberto dos Santos Filho

-Vitorino Roberto dos Santos Filho-

= SECRETÁRIO =



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

2a. Zona
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marconi de Faria Castro
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-
FILME Nº. 33010

CONTRATO A. J. Nº 247/181

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁ-
RIOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO D' ALIANÇA
GO.



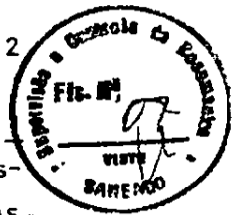
Pelo presente instrumento particular
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de econo-
mia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de se-
tembre de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº
570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral
de Contribuintes do MF sob o nº 01616929/0001-02, aqui
denominada simplesmente SANEAGO, representada, na for-
ma estatutária pelo Engº. JOSÉ UBALDO TELES e Bel. DEL
MON OLIVEIRA CAIXETA, respectivamente Diretores Presi-
dente e Financeiro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
D'ALIANÇA x.x.x.x.x.x. neste Estado, daqui por diante
denominada PREFEITURA, e representada pelo seu Prefei-
to, o Senhor JOSÉ SEVERO DA COSTA x.x.x. ajustam e celebram
entre si o presente contrato de concessão para explora-
ção dos serviços de água e esgotos sanitários da cida-
de referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e con-
dições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei
Municipal nº 16/74-22/7/74, a PREFEITURA outorga à SANEA-
GO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 (vin-
e cinco) anos, a concessão dos serviços de água e es-
gotos sanitários, em virtude da qual a cessionária, por
administração direta ou indireta ou por empreitada, pro-
moverá a execução das obras de implantação; ampliação
ou melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de
Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que
forem aprovados pelos órgãos competentes do BNH - Ban-
co Nacional da Habitação, com posterior manutenção e
operação do sistema.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Fls. 02



CLÁUSULA SEGUNDA - obriga-se a PREFEITURA a doar à SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo a título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA-GO., o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si ou para outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:

- a) - executar às suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correrão de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
- c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos sanitários.

8
08
V



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Fls. 03

rios, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.



CLÁUSULA QUINTA - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de São João D'Aliança-Go .x.x.x.x., corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA NONA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigando-se a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de

all



SANEAMENTO DE GOIAS S.A.



Fls. 04

todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se qui ser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

CLAUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para a eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim convencionadas, justas e contrata - das assinam as partes o presente contrato, datilografado em 04(quatro) vias de igual teor e para um sô efeito legal, que lido e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

GOIÂNIA(GO), 09/11/81

Eng. JOSE UBALDO TELES
Diretor Presidente

Bel. DELMON OLIVEIRA CAIXETA
Diretor Financeiro

JOSE SEVERO DA COSTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Osborne

Buethona

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Bel. Murrema de Faria Castro

Documento microfilmado e protocolado sob o nº 33010, do livro «A» e protocolado e registrado sob o nº 24929, livro B-19
Dou fe, Goiânia, 13 de Novembro de 1981

Gráfica de Goiás - CERNE - A-024

O Oficial

Custas 819,50
Lei 8043/75 35,50
TOTAL 854,00